



# Câmara Municipal

## de

# Jundiaí

Interessado: ARNALDO CARRARO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 288

Assunto: s/modifica os artigos 96 e 176 da Resolução nº 192/70 -

REGIMENTO INTERNO.

*Resolução N.º 200/71*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Diretoria Geral  
 ARQUIVE-SE  
*[Assinatura]*  
 Diretor Geral  
 Em 04 de 11 de 71

Proc. N.º 13 326  
 Clas. 502.274



*Handwritten initials*

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1.ª discussão  
Sala das Sessões  
11/0/71

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO DATA  
013326 25/01/71  
CLASSIF. 502.274

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 288

Art. 1º - O artigo 96 e seus parágrafos da RESOLUÇÃO nº 192/70 - REGIMENTO INTERNO, passam a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 96 - A Explicação Pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas nas sessões ou no exercício do mandato, para comentários sobre matéria de competência da Edilidade e para tratar de quaisquer assuntos de interesse público.

*Emenda*

§ 1º - Os Vereadores deverão inscrever em livro especial para falar durante o Expediente ou após esgotar-se a Ordem do Dia, até o momento em que se esgotou o tempo do último orador inscrito para fazer uso da palavra destinada à Explicação Pessoal.

*Emenda*

§ 2º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem durante esta se dirigir em críticas pessoais a seus pares.

§ 3º - Em caso de infração, será o infrator advertido e na reincidência terá a palavra cassada.

§ 4º - Tanto na hipótese de advertência como na de cassação da palavra, deverá a Presidência explicar o motivo dessa atitude".

+ *Emenda nº 1/2*

"Art. 2º - 30 artigo 176 do REGIMENTO INTERNO passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176 - Quando o uso da palavra exigir prévia inscrição será permitido ao Vereador, ceder, no todo ou em parte, seu tempo, a Vereador que ainda não fêz uso da palavra.



379

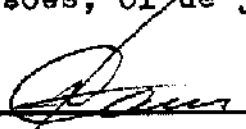
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

(Projeto de Resolução nº 288 - fls. 2)

Parágrafo único - Quando o uso da palavra não exigir prévia inscrição, não haverá cessão de tempo\*.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de junho de 1971.

  
Arnaldo Carraro.

  
André Benassi.

*Antônio Carlos de F. Lacerda*  
*Antonio Carlos de F. Lacerda*  
*Antonio Carlos de F. Lacerda*

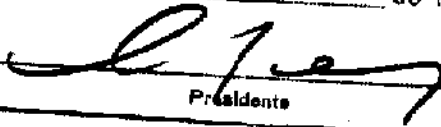
*Antonio Carlos de F. Lacerda*  
*Antonio Carlos de F. Lacerda*

*Antonio Carlos de F. Lacerda*  
*Antonio Carlos de F. Lacerda*  
*Antonio Carlos de F. Lacerda*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de 7 dias.

Em 13 de agosto de 19 71.

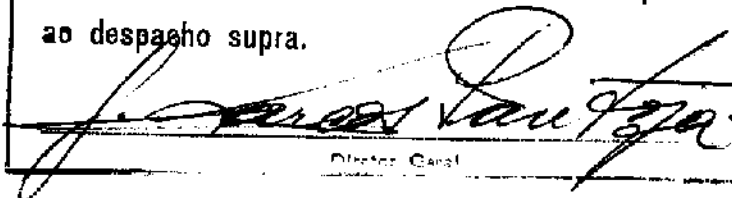


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 13 de agosto de 19 71.

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.



Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 288

Proc. nº 13.326

PARECER Nº 1 127 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Subscrito pelo nobre Vereador Arnaldo Carraro e onze outros Srs. Edis, o presente projeto de resolução tem por objeto dar nova redação ao art. 96 e seus parágrafos, bem como ao art. 176, todos do Regimento Interno.
2. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
3. O disposto no parágrafo único do art. 176 (redação proposta no art. 2º) já está contido na cabeça do artigo, pelo que é dispensável o aludido parágrafo único.
4. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.
5. Observe-se que o projeto está de acordo também com o art. 236 do Regimento Interno.
6. Deverá ser discutido e votado em 2 turnos.
7. Sua aprovação depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (mais da metade).

S.m.e.

Jundiaí, 15 de setembro de 1971.

*De Bastos*

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

ad.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 23 de setembro de 19 71  
submeto este à Presidência.-

  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e  
Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 24 de 09 de 19 71

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 24 de setembro de 19 71

encaminho ao sr. Presidente da Comissão  
Justiça e Redação, em cumprimento  
do despacho supra.

  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao criador sr. Avoco

para relatar no prazo de 7 dias.

Em 28 de 09 de 19 71

  
Presidente



câmara municipal de Jundiá  
estado de são paulo

5/19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 13 326

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 288, de autoria do Vereador Sr. Arnaldo Carraro - s/modifica os artigos 96 e 176 da Resolução nº 192/70- Regimento Interno.

PARECER Nº 561

Nada há que obste a tramitação deste Projeto de Resolução, eis que se apresenta conforme às leis vigentes.

A título de colaboração, por julgar necessário ao bom andamento dos trabalhos camaristas, apresentamos estas três emendas, o que virá propiciar condições mais adequadas de trabalho:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
Aprovado em 1ª discussão  
13  
Sala das Sessões em 19/08/70  
Prestes

EMENDA Nº 1  
(ADITIVA)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - O § 1º do art. 131 da RESOLUÇÃO 192/70 - Regimento Interno, passa a vigor com a seguinte redação:-

"§ 1º - A Moção somente poderá ser de: apoio, repúdio e protesto".

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
Aprovado em 1ª discussão  
17/10  
Sala das Sessões em 17/10/70  
Prestes

EMENDA Nº 2  
(ADITIVA)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:-

"Art. - O Artigo 120 da Resolução nº 192/70, - REGIMENTO INTERNO, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 120 - Poderá a Presidência determinar a retirada de proposições apresentadas por autor que já não seja Vereador e que tenham pronunciamento contrário de, pelo menos, uma comissão".

6/19



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 12 de dezembro de 1971  
13/10/71  
Assinado

(PARECER Nº 561 - fls. 2)

EMENDA Nº 3  
( ADITIVA )

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O inciso X do art. 144 da Resolução nº 192/70 - REGIMENTO INTERNO, passa a vigor com a seguinte redação:

"X - voto de louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação".

Portanto, parecer favorável, com as emendas sugeridas.

Sala das Comissões, 28/09/1 971.

Reinaldo Ferraz de Barros Basile,  
Presidente e Relator.

PARECER APROVADO EM: 6/10/1 971.

Pedro Oswaldo Beagim.

Lázaro de Almeida.

André Benassi.

Hermenegildo Martinelli.

ad.



4  
19



câmara municipal de Jundiá  
estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 288

Proc. 13.326

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
Aprovado em 1ª discussão  
Sala das Sessões: 29/9/71  
Presidente

M E N D A Nº 4 ✓

(MODIFICATIVA)

NOVA REDAÇÃO A TEXTO DO ARTIGO 1º:-

O § 1º DO ART. 96, CITADO NO ARTIGO 1º, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"§ 1º - OS VEREADORES PODERÃO SE INSCREVER EM LIVRO ESPECIAL PARA FALAR DURANTE O EXPEDIENTE OU APÓS ESGOTAR-SE A ORDEM DO DIA, ATÉ O MOMENTO EM QUE FÔR ANUNCIADO, PELO PRESIDENTE, O TEMPO DESTINADO À EXPLICAÇÃO PESSOAL".

SALA DAS SESSÕES, 29/SET.º./1971.

  
CARLOS UNGARO.

-A-P/-

8  
19



câmara municipal de Jundiá  
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
Aprovado em 1ª discussão em 13/10/1971  
Sala das Sessões Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 288

EMENDA Nº 5

NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º DO ART. 96:

NÃO PODE O ORADOR, DURANTE A EXPLICAÇÃO PESSOAL, DIRIGIR-SE EM CRÍTICAS PESSOAIS A SEUS PARES.

SALA DAS SESSÕES, 13/10/1971.

  
LÁZARO DE ALMEIDA.



câmara municipal de jundiá  
estado de são paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 288

(Já com as emendas - para a Comissão de Justiça e Redação exarar parecer, de conformidade com o artigo 36 - letra I - do Regimento Interno).

o0o0o

Art. 12 - O artigo 96 e seus parágrafos da RESOLUÇÃO Nº 192/70 - REGIMENTO INTERNO, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96 - A "Explicação Pessoal" é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas nas sessões ou no exercício do mandato, para comentários sobre matéria de competência da Edilidade e para tratar de quaisquer assuntos de interesse público.

§ 1º - Os Vereadores poderão se inscrever em livro especial para falar durante o "Expediente" ou após esgotar-se a "Ordem do Dia", até o momento em que fôr anunciado, pelo Presidente, o tempo destinado à "Explicação Pessoal".

§ 2º - Não pode o orador, durante a "Explicação Pessoal", dirigir-se em críticas pessoais a seus pares.

§ 3º - Em caso de infração, será o infrator advertido e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 4º - Tanto na hipótese de advertência como na de cassação da palavra, deverá a Presidência explicar o motivo dessa atitude."

Art. 2º - O artigo 120 da Resolução nº 192/70 - REGIMENTO INTERNO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120 - Poderá a Presidência determinar a retirada de proposições apresentadas por autor que já não seja Vereador e que tenham pronunciamento contrário de, pelo menos, uma Comissão."



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 288 - fls. 2

Art. 3º - O § 1º do artigo 131 da Resolução nº. 192/70 - REGIMENTO INTERNO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - A Moção somente poderá ser de:- apoio, repúdio e protesto."

Art. 4º - O inciso X do artigo 144 da Resolução nº 192/70 - REGIMENTO INTERNO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"X - voto de louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação."

Art. 5º - O artigo 176 da Resolução nº 192/70 - REGIMENTO INTERNO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176 - Quando o uso da palavra exigir prévia inscrição, será permitido ao Vereador ceder, no todo ou em parte, seu tempo, a Vereador que ainda não fez uso da palavra."

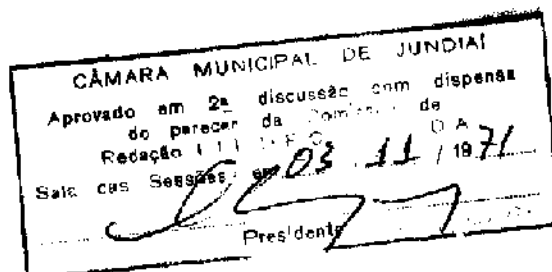
Parágrafo único - Quando o uso da palavra não exigir prévia inscrição, não haverá cessão de tempo."

*Concedido*  
Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

oOoOo

Câmara Municipal de Jundiaí, em 14/10/1 971.

OBS:- O Projeto de Resolução nº 288 foi aprovado em la. discussão na Sessão Ordinária realizada no dia 13/10/1 971.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aprovado em 1ª discussão na Sessão  
ORDINÁRIA realizada no dia 13  
OUTUBRO de 19 71.

Encaminhado a Presidência para despacho.

Em 14 de 10 de 19 71.

  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 19 de 10 de 19 71

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 14 de outubro de 19 71.

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Dr. André Benassi

**AVOCO**

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 20 de outubro de 19 71

  
Presidente

11  
19



câmara municipal de Jundiá  
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13.326

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 288, DE AUTORIA DO VEREADOR SR. ARNALDO -  
CARRARO, MODIFICANDO OS ARTIGOS 96 E 176 DA RESOLUÇÃO Nº 192/70 -  
REGIMENTO INTERNO.

PARECER Nº 594/71

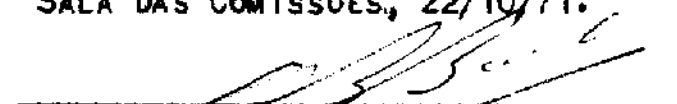
AS ALTERAÇÕES PRECONIZADAS POR ESTA RESOLUÇÃO A DE-  
TERMINADAS DISPOSIÇÕES DO REGIMENTO INTERNO VISAM APRIMORAR SUA  
APLICABILIDADE NA PRÁTICA.

É COMUM DEPARARMOS EM DIREITO COM CASOS QUE ÊSTE, -  
POIS COTIDIANAMENTE DEPARAMOS COM TAIS PROBLEMAS, ONDE A LEI, DE-  
POIS DE PROMULGADA, APRESENTA DEFEITOS QUE SÃO CORRIGIDOS NO DE-  
CORRER DE SUA VIGÊNCIA.


ENTENDEMOS DE TODO SALUTAR AS ALTERAÇÕES PRETENDI--  
DAS, ATÉ PORQUE TRARÃO BENEFÍCIOS INCONTÁVEIS, TORNANDO ACESSÍVEL  
A APLICAÇÃO DAS NORMAS REGIMENTAIS.

AMPLAMENTE FAVORÁVEIS.

SALA DAS COMISSÕES, 22/10/71.

  
REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE,  
PRESIDENTE E RELATOR.

PARECER APROVADO EM 27/10/71

  
ANDRÉ BENASSI.

  
HERMENEGILDO MARTINELLI.

  
LÁZARO DE ALMEIDA.

  
PEDRO OSWALDO BEAGIM.

\*

-J-P/-



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 288

EMENDA Nº 6

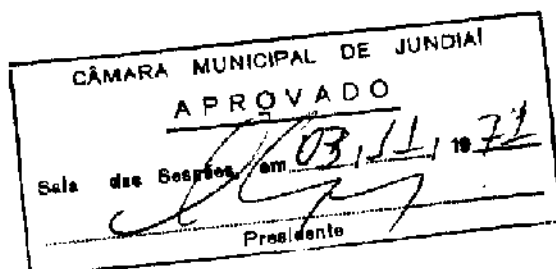
( A d i t i v a )

Acrescente-se onde couber:-

Art. - O parágrafo único do artigo 199 da -  
Resolução nº 192, de 2 de setembro de 1970 - REGIMENTO INTERNO,  
passa a ser parágrafo primeiro.

Art. - Acrescente-se ao artigo 199 da Reso-  
lução nº 192, de 2 de setembro de 1970 - Regimento Interno, o -  
seguinte parágrafo:-

"Parágrafo segundo:- Não será permitido trami-  
tar em regime de urgência projetos de lei oriundos do Executivo  
que versarem sobre reestruturação de cargos, criação de funções  
gratificadas ou que criem qualquer outras vantagens a servidores  
ou funcionários municipais, devendo, tais projetos, se fôr o ca-  
so, tramitarem nos termos do Capítulo V do Título VII do presen-  
te Regimento (Dos projetos de lei com prazo para apreciação).-



Sala das Sessões, 03/novembro/1971

  
André Benassi.

J U S T I F I C A T I V A

Projetos do mesmo teor já aprovados até a --  
presente data tem causados inúmeras injustiças, no meio do fun-  
cionalismo público Municipal, por isso, achamos de bom alvitre e  
que tais projetos sejam examinados detida e demoradamente, a fim  
de se evitar os tais abusos.



Câmara Municipal de Jundiaí  
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 200/71

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 3 de novembro de 1971, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 96 e seus parágrafos da RESOLUÇÃO Nº 192/70 - REGIMENTO INTERNO, passem a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96 - A "Explicação Pessoal" é destinada a manifestação de Vereadores sôbre atitudes pessoais assumidas nas sessões ou no exercício do mandato, para comentários sôbre matéria de competência da Edilidade e para tratar de quaisquer assuntos de interêsse público.

§ 1º - Os Vereadores poderão se inscrever em livro especial para falar durante o "Expediente" ou após esgotar-se a "Ordem do Dia", até o momento em que fôr anunciado, pelo Presidente, o tempo destinado à "Explicação Pessoal".

§ 2º - Não pode o orador, durante a "Explicação Pessoal", dirigir-se em críticas pessoais a seus pares.

§ 3º - Em caso de infração, será o infrator advertido e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 4º - Tanto na hipótese de advertência como na de cassação da palavra, deverá a Presidência explicar o motivo dessa atitude."

Art. 2º - O artigo 120 da Resolução nº 192/70 - REGIMENTO INTERNO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120 - Poderá a Presidência determinar a retirada de proposições apresentadas por autor que já não seja Vereador e que tenham pronunciamento contrário de, pelo menos, uma Comissão."





Câmara Municipal de Jundiaí  
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 200 - fls. 2

Art. 3º - O § 1º do artigo 131 da Resolução nº 192/70 - REGIMENTO INTERNO, passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 1º - A Moção somente poderá ser de:- apoio, repúdio e protesto."

Art. 4º - O inciso X do artigo 144 da Resolução nº 192/70 - REGIMENTO INTERNO, passa a vigor com a seguinte redação:

"X - voto de louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação."

"Art. 5º - O artigo 176 da Resolução nº 192/70 - REGIMENTO INTERNO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176 - Quando o uso da palavra exigir prévia inscrição, será permitido ao Vereador ceder, no todo ou em parte, seu tempo, a Vereador que ainda não fez uso da palavra.

Parágrafo único - Quando o uso da palavra não exigir prévia inscrição, não haverá cessão de tempo".

Art. 6º - O parágrafo único do artigo 199 da Resolução nº 192, de 2 de setembro de 1970 - REGIMENTO INTERNO, passa a ser parágrafo primeiro.

Art. 7º - Acrescente-se ao artigo 199 da Resolução nº 192, de 2 de setembro de 1970 - REGIMENTO INTERNO, o seguinte parágrafo:-

"§ 2º - Não será permitido tramitar em regime de urgência projetos de lei oriundos do Executivo que versarem sobre reestruturação de cargos, criação de funções gratificadas ou que criem qualquer outras vantagens a servidores ou funcionários municipais, devendo, tais projetos, se for o caso, tramitarem nos termos do Capítulo V do Título VII do presente Regimento - (DOS PROJETOS DE LEI COM PRAZO PARA APLICAÇÃO). "

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de novembro de mil novecentos e setenta e um. (4/11/1971)


Carlos Ungaro,  
Presidente.

15  
19




Câmara Municipal de Jundiaí  
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 200 - fls. 3

  
Alfredo Paolletti,  
1º Secretário.

  
Lázaro de Oliveira Dorta,  
2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara  
Municipal de Jundiaí, em quatro de novembro de mil novecentos e  
setenta e um. (4/11/1971)

  
Guinéz Marcos Fantoja,  
Diretor Geral.

\*

16  
19



## Câmara Municipal de Jundiáí

### ATOS OFICIAIS

#### RESOLUÇÃO N.º 200/71

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiáí, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 3 de novembro de 1971, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — O artigo 96 e seus parágrafos da RESOLUÇÃO N.º 192/70 — REGIMENTO INTERNO, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96 — A “Explicação Pessoal” é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas nas sessões ou no exercício do mandato, para comentários sobre matéria de competência da Edilidade e para tratar de quaisquer assuntos de interesse público.

§ 1.º — Os Vereadores poderão se inscrever em livro especial para falar durante o “Expediente” ou após esgotar-se a “Ordem do Dia”, até o momento em que for anunciado, pelo Presidente, o tempo destinado à Explicação Pessoal”.

§ 2.º — Não pode o orador, durante a “Explicação Pessoal”, dirigir-se em críticas pessoais a seus pares.

§ 3.º — Em caso de infração, será o infrator advertido e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 4.º — Tanto na hipótese de advertência como na de cassação da palavra, deverá a Presidência explicar o motivo dessa atitude”.

Art. 2.º — O artigo 120 da Resolução n.º 192/70 — REGIMENTO INTERNO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120 — Poderá a Presidência determinar a retirada de proposições apresentadas por autor que já não seja Vereador e que tenham pronunciamento contrário de, pelo menos, uma Comissão”.

Art. 3.º — O § 1.º do artigo 131 da Resolução n.º 192/70 — REGIMENTO INTERNO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º — A Moção somente poderá ser de: — apoio, repúdio e protesto”.

Art. 4.º — O inciso X do artigo 144 da Resolução n.º 192/70 — REGIMENTO INTERNO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“X — voto de louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação”.

Art. 5.º — O artigo 176 da Resolução n.º 192/70 — REGIMENTO INTERNO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176 — Quando o uso da palavra exigir prévia inscrição, será permitido ao Vereador ceder, no todo ou em parte, seu tempo, a Vereador que ainda não fez uso da palavra.

Parágrafo único — Quando o uso da palavra não exigir prévia inscrição, não haverá cessão de tempo”.

Art. 6.º — O parágrafo único do artigo 199 da Resolução n.º 192, de 2 de setembro de 1970 — REGIMENTO INTERNO, passa a ser parágrafo primeiro.

Art. 7.º — Acrescenta-se ao artigo 199 da Resolução n.º 192, de 2 de setembro de 1970 — REGIMENTO INTERNO, o seguinte parágrafo:

“§ 2.º — Não será permitido tramitar em regime de urgência projetos de lei oriundos do Executivo que versarem sobre reestruturação de cargos, criação de funções gratificadas ou que criem qualquer outras vantagens a servidores ou funcionários municipais, devendo, tais projetos, se for o caso, tramitarem nos termos do Capítulo V do Título VII do presente Regimento (DOS PROJETOS DE LEI COM PRAZO PARA APRECIAÇÃO)”.

Art. 8.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiáí, em quatro de novembro de mil novecentos e setenta e um. (4/11/1971).

Carlos Ungaro,

Presidente.

Alfredo Paoletti

1.º Secretário

Lázaro de Oliveira Darta,

2.º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiáí, em quatro de novembro de mil novecentos e setenta e um. (4/11/1971).

Guinéz Marcos Pantoja  
Diretor Geral

